



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº. 04 /2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA ESTE PODER LEGISLATIVO, ASSIM COMO A RAIS, RIRF E GEFIP, QUE ENTRE SI FIRMA A CAMARA MUNICIPAL DE ITABI/SE, E JOAO ANDRADE DANTAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, com sede na Praça Pedro Vieira de Menezes, nº. 175 – Bairro Centro – Itabi/SE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 32.728.164/0001-26, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. **MARCELO SILVA MELO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF Nº. 149.936.435-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Sr. **JOAO ANDRADE DANTAS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 910.156.005-06, com sede na Avenida Adélia Franco, nº. 3494, Edf. Alto dos Jardins apt 503, Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº. **05/2017** resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

O presente Contrato tem como base o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA ESTE PODER LEGISLATIVO, ASSIM COMO A RAIS, RIRF E GEFIP**. Conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUNAT.	V. UNIT	V. GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DA FOLHA DE	MES	12 meses	R\$ 666,00	R\$ 7.992,00

Praça Pedro Vieira de Menezes, nº 175 – Bairro Centro – Itabi/SE – CEP 49870-000
Fone: (79) 3314-1316 - CNPJ 32.728.164/0001-26



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO

	PAGAMENTO PARA ESTE PODER LEGISLATIVO, ASSIM COMO A RAIS, RIRF E GEFIP				
	Total				R\$ 7.992,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA à importância de total de R\$ **7.992,00** (sete mil novecentos e noventa e dois reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ **666,00** (seiscentos e sessenta e seis reais).

§ 1º - O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º - O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a apresentação de certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, INSS, FGTS e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018, vigorando até 31 de Dezembro de 2018, totalizando 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o exercício financeiro de 2018:

UO: 01.001: Câmara Municipal de Itabi

Ação: 01.031.0001: 2001: Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1001.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Instalar o Sistema em local e/ou equipamentos pré-definidos e informados por escrito a CONTRATANTE;

5.2 – A CONTRATADA obriga-se a promover o treinamento de utilização do Sistema de até 5 (cinco) prepostos do CONTRATANTE, por este designados para tanto, em momento e local a ser acordado entre as partes;

5.3 – Treinar um gerente de sistemas com acesso total a todos os recursos do sistema, na forma descrita na cláusula primeira;

Praça Pedro Vieira de Menezes, nº 175 – Bairro Centro – Itabi/SE – CEP 49870-000

Fone: (79) 3314-1316 - CNPJ 32.728.164/0001-26



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**

5.4 – A prestação ininterrupta e eficaz do Serviço, objeto deste Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos;

6.2 – Funcionamento de seu complexo de hardware e software, bem como pela correta atuação e conduta de seus funcionários, incluindo-se a manutenção de equipamentos e de redes livres de vírus, cavalos-de-troia e programas semelhantes;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu – Distrito Judiciário de Gararu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

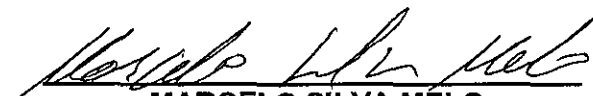
Praça Pedro Vieira de Menezes, nº 175 – Bairro Centro – Itabi/SE – CEP 49870-000
Fone: (79) 3314-1316 - CNPJ 32.728.164/0001-26



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**

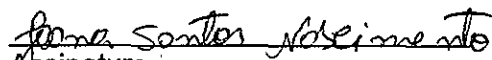
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus os efeitos legais.

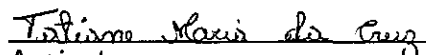
Itabi/SE, 02 de Janeiro de 2018.


MARCELO SILVA MÉLO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


JOAO ANDRADE DANTAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Assinatura


Assinatura

CPF n.º 062.348.505-29

CPF n.º 077.428.995-31